



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO N. 081/2020

SUMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 056, DE 23 JUNHO DE 2020, SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES E LANCHONETES, NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

O Prefeito Municipal de Rio Bom e o Secretário Municipal de Saúde e Educação de Rio Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o decreto 027.2020, de 20 de março de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o decreto 028.2020, de 23 de março de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus;

Considerando o decreto 030.2020, de 30 de março de 2020, do município dispõe altera artigo 2º. do DECRETO Nº 28, de 23 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Considerando o decreto 028.2020, de 30 de Abril de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19)

Considerando o decreto 034.2020, de 07 de Abril de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - covid19. Considerando os Decretos Estaduais nº4317 e 4318, os quais listam o que são considerados serviços e atividades essenciais pelo estado do Paraná;

Considerando a Recomendação Administrativa do ministério Público 46/2020. " O prefeito Municipal se abstenha de autorizar a reabertura de estabelecimento de serviços e atividades não essenciais".

Considerando a Lei 20189.2020, de 28 de Abril de 2020, do município dispõe Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

Considerando o aumento recente de casos de COVID-19 na região da 16º regional;

Considerando a reunião juntamente com os comerciantes ocorrida no dia 17 de junho de 2020;

Considerando os relatos da comissão fiscalizadora, criada para o combate ao COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o modelo de funcionamento de bares e lanchonetes, podendo os mesmos atender em seu modelo normal de atendimento presencial (de segunda a sexta feira);

§1º Os comércios citados no Art.. 1º, terão como horário de funcionamento das 08:00 hs as 22:00 horas;

§2º Os comércios citados no Art.. 1º, aos finais de semana (sábado e domingo) somente poderão atender pelo formato delivery (não podendo permanecer com suas portas abertas, assim como não podendo ficar com pessoas/clientes, dentro de seu estabelecimento com as portas fechadas).

§3º Os comércios citados no Art.. 1º, aos finais de semana (sábado e domingo) não poderão permitir a permanência de pessoas em seu interior ou imediações, devido a necessidade de se evitar aglomerações

§4º Estão inclusos no presente decreto, os comércios de todo o município de Rio Bom, e isto inclui seus bairros, e distrito (Santo Antônio do Palmital)

Art.. 2º Fica terminantemente proibido, todo tipo de jogos (ex: bingos), e festividades que levem de forma direta ou indireta ao descumprimento das medidas de segurança como isolamento social, uso mascarar, aglomerações e outros itens já pontuados nas legislações municipais, estaduais, federais.

Art. 3.º Ficam fechados os ambientes e locais públicos, tais como lago, praça, etc. enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

§1º Os comércios presentes nos locais públicos (ex: lago e praça) citados no Art.. 1º terão como horário de funcionamento das 08:00 hs as 22:00 horas (de segunda a sexta feira);;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§2º Os comércios presentes nos locais públicos (ex: lago e praça) citados no Art.. 1º, aos finais de semana (sábado e domingo) somente poderão atender pelo formato delivery (não podendo permanecer com suas portas abertas, assim como não podendo ficar com pessoas/clientes, dentro de seu estabelecimento com as portas fechadas).

§3º Os comércios presentes nos locais públicos (ex: lago e praça) citados no Art.. 1º, durante toda a semana, e isto inclui os finais de semana (sábado e domingo) não permitirão consumo de bebida alcoólica em seus estabelecimentos, assim como não permitirão o uso de equipamentos de som ligados no local.

§4º Os comércios presentes nos locais públicos (ex: lago e praça) citados no Art.. 1º, aos finais de semana (sábado e domingo) não poderão permitir a permanência de pessoas em seu interior ou imediações, devido a necessidade de se evitar aglomerações

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor dia 31 de julho de 2020 e poderá ser alterado a qualquer momento enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 31 Julho de 2020.

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal

Luciano Cesar Ferreira
Secretário Municipal de Saúde